



**PROJETO DE LEI nº 13/2025, de 25 de agosto de 2025.**

“Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no quadro de servidores efetivos da secretaria municipal de saúde do município de Curimatá/ PI.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo de Curimatá/ PI aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º** - Fica reenquadrado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Os servidores efetivos concursados que exercem cargo de auxiliar de enfermagem que possuírem formação em Técnico de Enfermagem, na data da publicação desta Lei, poderão ser aproveitados pela Administração Pública Municipal, em face do interesse público relevante, devendo ser emitido decreto municipal de posse no cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 2º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 4º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º**. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos nos §§ do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo de técnico de enfermagem estão descritas nas alíneas abaixo transcritas:

- a) prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- b) participar das atividades nos programas desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; específicos
- c) participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas;
- d) participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
- e) colaborar na elaboração das escalas de serviços;



- f) executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
- g) colaborar na elaboração de relatórios;
- h) realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde;
- i) colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem;
- j) proceder ao registro de dados estatísticos e do procedimento realizados;
- k) participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
- l) preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- m) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- n) realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização;
- o) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais;
- p) executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós-consulta; executar outras atribuições afins.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), em 25 de agosto de 2025.

**JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490** Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490  
Dados: 2025.08.25 09:35:27 -03'00'

**JOSÉ ADELMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal